CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

01

OF/CMRB/SL/Nº 367/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de julho de 2015	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 16/07/2015
NATUREZA: Veto Parcial	Ao nobre Vereador Raimundo Vai para parecer, em 16/07/2015. Roger Correa
AUTOR: Executivo Municipal	À Assessoria jurídica para Outro parecer
ASSUNTO: Mensagem Governamental nº17/2015, que encaminha a esta Casa o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº16/2015, de autoria da Vereadora Roselane Sports, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.	17/07/2015 Veto parcial mantido na 63ª Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa na Decima Terceira Legislatura 18/08/2015

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

02

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17/2015

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2015, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 16/2015.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Parcialmente** o Projeto de Lei nº 16/2015 no qual deu origem ao **Autógrafo nº 16/2015,** que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.**

O **Veto Parcial** refere-se somente ao artigo 5º do referido Projeto, pois, estabelece que em caso de descumprimento da lei, será aplicada multa no valor de 1 (um) salário mínimo. Ocorre que a obrigatoriedade de notificação das ocorrências de uso de bebidas alcoólica e/ou entorpecentes, recairá sobre as unidade municipais de saúde, e assim o Município atuaria como órgão autuador e recebedor de sanção.

03

Desta forma, seria necessário melhor regular a questão da aplicabilidade da multa, que muito embora não possa ser aplicada ás unidades municipais, poderiam, em tese, ser aplicada as unidades privadas.

Acrescente-se ainda que, o dispositivo, da forma proposta, não tem redação clara o suficiente quanto às situações que pretende contemplar, o que traria incerteza jurídica.

Em face da contradição apontada e considerando a possibilidade de que de ensejar grande insegurança jurídica, recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público.

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Parcial** do Projeto de Lei nº 16/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 10 de Julho de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

A ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 14/07/2015

ARTÊMIO COSTA
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

04

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Ofício/Subchefia nº 808/2015 Rio Branco/AC, 10 de Julho de 2015.

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 16/07/15
Presidente CMRB
Artêmio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Sua Excelência
Vereador Artêmio Lima da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 16/2015, que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.**

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 17/2015, apresentando as justificativas ao Veto Parcial do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 25883/2015
Iraci da C. Lira
Resp. Protocolo e Expediente

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17/2015

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2015, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 16/2015.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Parcialmente** o Projeto de Lei nº 16/201, no qual deu origem ao **Autógrafo nº 16/2015,** que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.**

O **Veto Parcial** refere-se somente ao artigo 5º do referido Projeto, pois, estabelece que em caso de descumprimento da lei, será aplicada multa no valor de 1 (um) salário mínimo. Ocorre que a obrigatoriedade de notificação das ocorrências de uso de bebidas alcoólica e/ou entorpecentes, recairá sobre as unidade municipais de saúde, e assim o Município atuaria como órgão autuador e recebedor de sanção.

Desta forma, seria necessário melhor regular a questão da aplicabilidade da multa, que muito embora não possa ser aplicada ás unidades municipais, poderiam, em tese, ser aplicada as unidades privadas.

Acrescente-se ainda que, o dispositivo, da forma proposta, não tem redação clara o suficiente quanto às situações que pretende contemplar, o que traria incerteza jurídica.

Em face da contradição apontada e considerando a possibilidade de que de ensejar grande insegurança jurídica, recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público.

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Parcial** do Projeto de Lei nº 16/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 10 de Julho de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

A ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 14/07/2015

ARTEMIO COSTA
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Ofício/Subchefia nº 808/2015 Rio Branco/AC, 10 de Julho de 2015.

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 16/07/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Sua Excelência
Vereador Artêmio Lima da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 16/2015, que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.**

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 17/2015, apresentando as justificativas ao Veto Parcial do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 25883/2015
Iraci da C. Lira
Resp. Protocolo e Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Gabinete da Vereadora **ROSELANE SPORTS**
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto

PROJETO DE LEI Nº 16 /2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF, Saúde e Assistência Social
Em 22/04/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ACRE, DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Rio Branco ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Acre, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

I- Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente ;

II- Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

responsável pelo atendimento, bem como matricula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnostico e o procedimento clínico adotado.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Est do Acre

Gabinete da Vereadora **ROSELANE SPORTS**
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º- Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto,
Rio Branco, 28 de Abril de 2015.

Roselane Sports
Vereadora – PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Gabinete da Vereadora **ROSELANE SPORTS**
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Est do Acre

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI nº_____/2015.

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano passado mostrou que mais da metade (50,3%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica - o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque.

Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro. Para essa reviravolta em relação ao uso de álcool entre os adolescentes, que ocorreu bruscamente de uma geração para outra, concorreram diversos fatores de risco. O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade. Pais
que entram em pânico quando descobrem que o filho ou a filha fumou maconha ou tomou um comprimido de ecstasy numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida -o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo -, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro
contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo. Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.

A finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica pelo adolescente ficar omisso.

Por tão nobre causa, conto, desde já, com o apoio de meus nobres pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Est. do Acre

OF/CMRB/SL/Nº 367 **/2015**

Rio Branco-Acre, 19 agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS ALEXANDRE
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhor Prefeito,

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência, que foi **Mantido** por este colegiado o **Veto Parcial** emitido ao Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria da Vereadora Roselane Sports, que possui a seguinte ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes", o mesmo deu origem ao Autógrafo nº 16/2015.

Atenciosamente,

ARTÊMIO COSTA
Presidente CMRB
Vereador PSDC

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Protocolo/GabPref.
Recebi:
Data: 19/08/2015
Horas: 13h

"VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 61/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 16/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial aposto pelo executivo ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de nº 16/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências e uso de bebidas alcoólicas e ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

O ilustre Prefeito, pela mensagem governamental nº 17/2015, declara veto apenas ao art. 5º do projeto de lei 16/2015, na parte em que estabelece multa as instituições em caso de descumprimento das normas ali elencadas, sob o argumento de que a redação do preceptivo legal na forma em que se encontra, implicaria em dificuldades para aplicação da sanção, razão que deve ser melhor regulamentada.

Sucinto relatório.

II - ANÁLISE

Em síntese, o ilustre mandatário municipal expõe com clareza que o veto ao art. 5º se tornou imprescindível, até mesmo para dar eficácia à norma. aprovada neste parlamento.

Com efeito, a fixação de multa tendo como referencia o salário mínimo, por si só, já seria motivo para aposição do veto. A questão vai mais além, ou seja, na exegese conjugada dos dispositivos legais constantes da norma, leva-se a entender que o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento da lei passaria a ser autor e autuado ao mesmo tempo, o que se constitui numa contradição.

No que tange a regulamentação, nada impede que esta surja por meio de Decreto do Executivo, adotando a UFMRB para fins de estabelecimento de multa.

Assim, para que a proposta adquira os contornos de juridicidade é imperativo que seja retirado de seu corpo o vergastado art. 5º, fato muito bem explorado nas razões de veto.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Estado do Acre

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela manutenção do veto parcial ao art. 5º do Projeto de Lei nº 16/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 14 de agosto de 2015.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela manutenção do Veto Parcial ao art. 5º do Projeto de Lei nº 16/2015.

Presidente:
Vereador Roger Correa .....
Vice-Presidente:
Vereador Gabriel Forneck .....
Membros Titular:
Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Rabelo Goes .....